

GOVERNO DE
IMBITUBA

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - UCSCI

Imbituba, 27 de maio de 2019.

Exposição de Motivos 001/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a minuta de proposição que altera os dispositivos da Lei 4.685 de 11 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de recursos para a realização de despesas no regime de Adiantamento.

Considerando o Art. 74 da Constituição Federal que dispõe:

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”





**GOVERNO DE
IMBITUBA**

Considerando o Art. 2º, incisos V e VI, da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, que dispõe:

“V - órgão de controle interno: unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.


VI - órgão central do sistema de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;”

Considerando que a Lei 4.685 de 11 de fevereiro de 2016 atribui ao Órgão de Controle Interno a competência de emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamentos de viagem.

Considerando que a ao emitir parecer sobre todas as prestações de contas de adiantamentos de viagem esta Unidade de Controle Interno fica inviabilizada de cumprir com sua atribuição de verificar a regularidade de tal ato, não podendo auditar as atividades realizadas por ela mesma.

Venho diante de Vossa Excelência solicitar que seja editada a norma em questão.

Respeitosamente,


Bruna Martins Duarte
Controladora Interna